

PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) para fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, por parte de candidatos e partidos políticos durante a campanha eleitoral do ano de 2020, voltadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e, em especial,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a qual incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO a abertura do período oficial de campanha no processo eleitoral do ano de 2020, estipulado pelo art. 1º, § 1º, IV, da Emenda Constitucional nº 107/2020, tendo por termo inicial o dia 27 de setembro;

CONSIDERANDO a dinâmica tradicional das campanhas eleitorais, marcadas por atos de aglomeração de pessoas e pelo intenso contato físico entre candidatos e eleitores;

PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

CONSIDERANDO a grave crise sanitária vivida no País e no Estado do Rio de Janeiro, ocasionada pela pandemia da Covid-19, a impor inevitáveis restrições à liberdade de reunião e a outros atos políticos de campanha eleitoral, em prestígio à saúde pública e ao direito à vida;

CONSIDERANDO o acórdão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341/DF, que reconheceu a competência legislativa concorrente entre a União e os Estados para o estabelecimento de normas sobre direito sanitário na contenção da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, § 3º, VI da EC nº 107/2020 e do art. 12 da Resolução nº 23.624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral, segundos os quais, em razão da pandemia, **“atos regulares de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”**;

CONSIDERANDO que **“Não será tolerada propaganda: [...] VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito”** (art. 243 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2020 da Procuradoria-Geral Eleitoral, cujo art. 10 orienta a expedição pelos membros do Ministério Público Eleitoral de recomendações *“aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas particularidades locais,*

PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

consignadas pelas autoridades competentes”, exemplificando situações de risco à saúde a serem evitadas;

CONSIDERANDO o “PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA” publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral em parceria com o Ministério da Saúde e entidades médicas, o qual estabeleceu orientações gerais de âmbito nacional com o objetivo de conciliar o período eleitoral com as normas de segurança sanitária em razão da Covid-19;

CONSIDERANDO as normas em vigor no Estado do Rio de Janeiro, destacando-se o Decreto Estadual 46.973 de 16 de março de 2010 que reconheceu a situação de emergência em saúde em todo o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que novos decretos referentes à política de enfrentamento à pandemia vêm impondo restrições específicas voltadas a resguardar a vida humana e em especial o **Decreto 47.287, que estende medidas restritivas até o dia 06 de outubro de 2020;**

CONSIDERANDO ainda que o Código Penal tipifica como ilícito criminal a conduta de *“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”* (art. 268);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **fiscalizar** o cumprimento das medidas sanitárias, por parte de candidatos e partidos políticos durante a campanha eleitoral do ano de 2020, voltadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), na forma do artigo 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução nº 2.331 de 05 de março de 2020, para ciência e registros;
- 2) Encaminhe-se a recomendação anexa à 130ª Zona Eleitoral solicitando que, conforme acordo prévio entabulado, seja encaminhada aos diretores/presidentes/representantes das comissões provisórias locais,

PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

solicitando ainda que seja acusado por parte daqueles o recebimento do documento e posteriormente informado a este órgão;

- 3) Certificado o recebimento da recomendação pelas comissões provisórias, conforme informação a ser encaminhada pela Zona Eleitoral, abra-se vista.

SFI, 27 de setembro de 2020.

SERGIO RICARDO FERNANDES FONSECA

Promotor de Justiça Eleitoral

Mat. 4343